



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2008/037.0
Ref.: Processo n° 146.715/07

Brasília-DF, 6 de maio de 2008.

À

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.
CNPJ n° 50.429.810/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 19 (dezenove) monitores e concessão de direito de uso de porta dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados na Coordenação de Rádio-Imagen do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do processo em epígrafe e da proposta dessa empresa, datada de 06/05/2008, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 19 (dezenove) monitores e concessão de direito de uso de porta dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados na Coordenação de Rádio-Imagen do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços de dosimetria, objeto desta contratação, obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais).

4.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$180,50 (cento e oitenta reais e cinqüenta centavos), considerando-se o valor unitário mensal de R\$9,50 (nove reais e cinqüenta centavos) por monitor.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
10.301.0553.2004.0001 – Processo Legislativo Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



8. NOTA DE EMPENHO: 2008NE000672

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual:

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.5. A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à CONTRATADA, doravante designados MONITORES, cede à CÂMARA o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas;

9.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer Relatórios Técnicos, mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato;



9.7. O material será entregue à CONTRATANTE pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex , até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente;

9.8. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a CONTRATANTE, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX;

9.9. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Utilizar-se dos monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos monitores.

10.2 Não ceder os referidos monitores, à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste;

10.3 Devolver imediatamente os monitores à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de infringência das condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato;

10.4 Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA, examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da CONTRATANTE, ou terceiros;

10.5 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os monitores, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, à qualquer título com terceiros, total ou parcialmente;

10.6 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX – Serviço de Encomendas Expressas. Os monitores devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio, emissão de relatórios extras e acarretará na Cobrança da Taxa de Relatório extra no valor em vigor na data da emissão do relatório.



11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso na execução, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 07/05/08 a 06/05/2009.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Rádio-Imagen do Departamento Médico, localizada no Edifício Anexo III, da Câmara dos Deputados.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 06 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Ivone Maria Mascarenhas Hornos
Diretora-Presidente
CPF nº 019.906.318-43

Paulo Roberto Mascarenhas
Diretor
CPF nº 109.156.548-14

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO ÚNICO****DAS PENALIDADES**

- 1) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, bem como no fornecimento de relatórios técnicos mensais, previstos no item 9 deste instrumento, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.